

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000924/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004417/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.201543/2025-71
DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10263.201723/2024-72
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 23/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ n. 84.704.295/0001-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR LEO KALCKMANN e por seu Diretor, Sr(a). EDMILSON APARECIDO VIANA;

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ n. 84.697.051/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HUGO FRANCISCO HOFFMANN e por seu Diretor, Sr(a). VILMAR HARGER;

PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ n. 04.267.853/0001-45, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VILMAR HARGER e por seu Diretor, Sr(a). GILMAR LEO KALCKMANN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículo, dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de logística no transporte de passageiros e nas empresas de transportes terceirizados de passageiros**, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DOS MOT. AGENTES DE BORDO, COBR.RODOV., AT. GUICHE E PORTE

As empresas concederão aos seus empregados nas funções abaixo indicadas e que cumpram a carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, a partir de 01/01/2025 um reajuste de 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) sobre o conjunto remuneratório, e a partir de 01.01.2025 até 31.12.2025 o ticket alimentação será de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês efetivamente trabalhado, pago a todos os funcionários abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, autorizado o desconto mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a partir de 01 de janeiro de 2025.

GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

FUNÇÃO	SALÁRIO-BASE	GRAT. + PRESTAÇÃO DE CONTAS mensais (C. 7, §§2 e 3º) (*)	TOTAL
Motorista Urbano	3.174,00	176,00	3.350,00
Motorista fretamento	3.174,00	176,00	3.350,00
Motorista – Veículo Leve Urbano (até 10mt)	2.440,00	176,00	2.616,00
Motorista Turismo e Fretamento Veículo até 20 passageiros	2.616,00	-	2.616,00
Motorista (Jorn. Reduzida)	1.731,00	96,00	1.827,00
Atendentes de Guichê	1.730,00	-	1.730,00
Porteiro	1.730,00	-	1.730,00
Ajudante de Serviços	1.736,00	-	1.736,00

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.

FUNÇÃO	SALÁRIO-BASE	GRAT. + PRESTAÇÃO DE CONTAS mensais (C. 7, §§2 e 3º) (*)	TOTAL
Motorista Urbano	3.174,00	176,00	3.350,00
Motorista fretamento	3.174,00	176,00	3.350,00
Motorista – Veículo Leve Urbano (até 10mt)	2.440,00	176,00	2.616,00
Motorista Turismo e Fretamento Veículo até 20 passageiros	2.616,00	-	2.616,00
Motorista (Jorn. Reduzida)	1.731,00	96,00	1.827,00
Cobrador Rodoviário	1.730,00	-	1.730,00
Agente de Bordo e Porteiro	1.730,00	-	1.730,00
Atendente de Guichê	1.730,00	-	1.730,00
Aux. De Serviços Gerais	1.732,36	-	1.732,36

§ 1º - Resta estabelecido que, os valores pagos a título de “Salário-Base”, “gratificação pela venda de passagens embarcadas” e “prestação de contas”, verbas previstas no instrumento coletivo de trabalho, passarão a compor o conjunto remuneratório do motorista que os receberem, servindo para fins de cálculo das horas extras.

§ 2º- Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, em favor de usuários que não portem bilhetes ou cartão inteligente, será pago o adicional mensal de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), a partir de 01 de janeiro de 2025, a título de “gratificação pela venda de passagens embarcadas”, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais, sem que isto caracterize dupla função.

§ 3º- Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, também será pago o adicional mensal de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais), correspondente ao tempo despendido no acerto de contas e registro do “cartão inteligente” do sistema PASSEBUS, no final da jornada, como sendo

de 15 (quinze) minutos diários, que não serão computados como hora de trabalho, a título de “prestação de contas”, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

§ 4º - Ao motorista lotado no denominado “**Transporte Eficiente**”, assim entendido aquele feito em veículo especificamente destinado a portadores de deficiência, serviço este estabelecido pelo Decreto Municipal nº 9.561/2000, fica assegurada, **além do salário base de sua função**, exclusivamente a percepção de uma gratificação especial, no valor de R\$ 734,00,00 (Setecentos e trinta e quatro reais) por mês ou R\$ 24,46 (vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos) por dia, gratificação só devida e paga quando na efetiva execução do trabalho aqui especificado. Caso o motorista não trabalhe o mês cheio exclusivamente nesta função, ganhará proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 5º - O conjunto remuneratório composto na presente cláusula será anotado em CTPS, sendo que as empregadoras detalharão as respectivas rubricas e valores nos comprovantes salariais mensais. Sendo que, em qualquer hipótese, a integração dos referidos valores ao salário base do empregado no recibo de pagamento e/ou CTPS não implica na descaracterização ou invalidade das remunerações previstas nos parágrafos §§ 2 e 3, desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.

Excluídas as funções indicadas na Cláusula 3ª deste aditivo, as empresas concederão aos seus empregados, em 01.01.2025, um reajuste de 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento).

§ 1º - A partir de 01.01.2025, o Ticket Alimentação será de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo que o benefício *retro* especificado não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração para quaisquer efeitos. Em fevereiro de 2025 será realizado o pagamento ticket até o dia 2º dia útil do referido mês, bem como, será antecipado o pagamento do ticket do mês março/25 para o dia 20 de fevereiro, de modo que, em vista da antecipação do pagamento do ticket para fevereiro, à partir de março/25, o ticket será recebido no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, caso recaia em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - Ficam integralmente reconstituídos os salários até 31.12.2024, pelo quanto disposto na presente cláusula e nas demais cláusulas no presente instrumento coletivo de trabalho.

§ 3º - Serão compensados todos os eventuais adiantamentos e/ou abonos concedidos pelas Empresas após 31/12/2024, com o objetivo de garantir a reposição salarial do trabalhador por conta da sua data base enquanto não foi celebrado o presente Acordo Coletivo.

§ 4º - Aos aprendizes será pago o salário mínimo federal, proporcional por hora de trabalho, sendo considerado, como hora de trabalho, as horas trabalhadas nas empresas e as horas de aprendizado teórico

na instituição formadora. Caso o aprendiz faça curso de aprendizagem em estabelecimento particular, poderão as empregadoras descontar do pagamento do aprendiz o valor do respectivo curso de aprendizagem, se custeado pelas empregadoras.

§ 5º - Excetuadas as funções previstas neste instrumento, para as demais funções e/ou cargos dos trabalhadores beneficiados pelo presente acordo coletivo, deverá ser respeitado o salário mínimo regional como piso salarial, restando ratificados os salários vigentes em 31.12.2024, observadas as demais disposições contidas neste instrumento.

§ 6º - Exclusivamente aos motoristas que possuírem jornadas de trabalho reduzidas e/ou Trabalho a Tempo Parcial – a que se refere o artigo 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho -, receberão o ticket alimentação previsto no acordo coletivo originário, no valor fixo e mensal de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais), à partir de 01/01/2025, observadas as demais disposições contidas em referido instrumento coletivo de trabalho.

§ 7º – Os empregados exercentes de outras funções receberão o ticket alimentação na proporcionalidade das horas de trabalho, ainda que, contratados para trabalhar sob o regime de tempo parcial previsto no art. 58-A, da CLT. Para fins de cálculo da proporcionalidade do ticket-alimentação não serão contabilizadas as horas extras realizadas, apenas a jornada contratual dos empregados.

§ 8º - O ticket alimentação pago aos motoristas nos termos do presente aditivo possui natureza indenizatória e não integrará a remuneração para todos e quaisquer efeitos legais, restando as empregadoras autorizadas a descontar R\$ 2,00 (dois) reais por mês de cada funcionário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DISCIPLINA E ASSIDUIDADE

Fica instituído pelo presente acordo coletivo, à partir de fevereiro de 2025 (período de apuração 21/01/2025 a 20/02/2025), o benefício de PRÊMIO DISCIPLINA E ASSIDUIDADE, pago mensalmente a todos os colaboradores das EMPRESAS que efetuam registro de ponto e que não apresentarem, dentro de um período de apuração do cartão-ponto, faltas, atrasos ou infrações às normas internas ao trabalho, conforme as premissas que seguem abaixo.

§ 1º - O valor mensal do PRÊMIO DISCIPLINA E ASSIDUIDADE será de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, sem qualquer acréscimo de índices de reajuste. Este prêmio tem natureza estritamente indenizatória, não integrando a base de cálculo para qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário, nem para fins de FGTS, INSS, férias ou 13º salário.

§ 2º - Situações que não acarretam a perda do direito ao Prêmio Disciplina e Assiduidade:

1. Não perde o direito ao prêmio o colaborador que em algum momento do período de apuração estiver de férias, o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados;
2. Não perde o direito ao prêmio o colaborador que se ausentar para participar de cursos ou eventos relacionados à sua área de atuação e que tenham sido autorizados pelas EMPRESAS;
3. Não perde o direito ao prêmio o colaborador cuja falta ao trabalho se enquadrar em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 473 da CLT;
4. Não perde o direito ao prêmio o colaborador que realizar folga em banco de horas ou compensar a ausência conforme termo de compensação firmado com as EMPRESAS, desde que autorizado pela respectiva chefia;
5. Não perde o direito ao prêmio o colaborador que, no período de apuração, venha a se afastar por auxílio-doença acidentário ou tenha faltas por acidente típico de trabalho a que não deu causa e, desde que, tenha efetivamente cumprido todas as regras de segurança estabelecidas pela lei e normas internas da empresa. Referida exceção não se aplica no caso de enquadramento como auxílio-doença previdenciário pelo INSS e nos meses subsequentes à aquisição do auxílio-doença acidentário até a alta previdenciária, onde o empregado perderá o direito ao prêmio assiduidade no mês de apuração.

§ 3º - Perderá o direito ao recebimento do Prêmio Disciplina e Assiduidade o colaborador que, dentro do período de apuração do cartão de ponto mensal:

1. Tiver faltas injustificadas;
2. Apresentar atestados médicos ou odontológicos para si ou dependentes;
3. Apresentar declarações de comparecimento a consultas médicas ou odontológicas, bem como em acompanhamento a familiar;
4. Tiver atrasos ou saídas antecipadas sem justificativa e autorização prévia (o funcionário não poderá utilizar o argumento de que compensará as horas do seu banco de horas para ganhar o prêmio, caso não tenha saldo positivo no dia – não no período – em que infringir este item);
5. Deixar de registrar a jornada no cartão-ponto por duas oportunidades;
6. Estiver afastado do trabalho em benefício previdenciário por auxílio-doença, auxílio-doença acidentário, aposentadoria por invalidez, licença-maternidade, licenças não remuneradas e/ou em outros casos de suspensão do contrato de trabalho, observadas as regras estabelecidas no parágrafo segundo;
7. Não utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios ou descumprir normas de segurança;
8. Descumprir normas internas ou manuais da empresa;
9. Possuir qualquer punição disciplinar, como advertência ou suspensão, no período de apuração;

§ 4º -Não terão direito ao Prêmio Disciplina e Assiduidade:

1. Estagiários e aprendizes;
2. Empregados admitidos e demitidos durante o período de apuração;
3. Empregados de terceiros, temporários ou ocupantes de cargos de confiança;
4. Colaboradores cuja remuneração base seja superior a R\$ 6.000,00;
5. Colaboradores afastados, em licença ou por qualquer motivo que impeça o exercício normal de suas atividades no período.

§ 5º - O período de apuração será de 01 (um) mês, iniciando-se sempre no dia 21 (vinte e um) de cada mês e encerrando-se no dia 20 (vinte) do mês subsequente, coincidindo com o fechamento dos cartões-ponto dos colaboradores.

§ 6º - O prêmio será pago mensalmente conforme apuração realizada nos cartões-ponto, mediante crédito do valor em cartão magnético intransferível e de titularidade do próprio colaborador ou em folha de pagamento, a critério das EMPRESAS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da apuração.

§ 7º - As EMPRESAS poderão criar novos programas de prêmios por desempenho ou produtividade, documentados através de acordo individual firmado entre as partes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

Fica ratificada, conforme previsto em instrumento coletivo de trabalho anteriormente vigente, a possibilidade do intervalo para repouso ou alimentação dos motoristas profissionais, previsto no Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho poderá ser ampliado para até 4 (quatro) horas, mediante autorização do empregado, considerada a especificidade das linhas de transporte regular e serviços de fretamento mediante homologação do Sindicato Laboral. O intervalo que trata o presente inciso não será computado na jornada de trabalho do empregado, e nem será considerado como tempo a disposição do empregador.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SÉTIMA - CLAUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Permanecem inalteradas as demais cláusulas existentes e assinadas no Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 01/01/2024.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - ASSINATURA.

Por estarem de comum acordo, firmam este acordo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com duas testemunhas, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente, para todos os efeitos legais.

}

RUBENS MULLER
Presidente
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

GILMAR LEO KALCKMANN
Diretor
GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

EDMILSON APARECIDO VIANA
Diretor
GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

HUGO FRANCISCO HOFFMANN
Diretor
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

VILMAR HARGER
Diretor
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

VILMAR HARGER
Diretor
PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA

GILMAR LEO KALCKMANN
Diretor
PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA EMPREGADOS DA EMPRESA GIDION

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA EMPREGADOS TRANSTUSA E PASSEBUS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.